

Decreto nº 2480/2025

Dispõe sobre a implementação e o fortalecimento da prática de leitura nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Araruna, conforme orientação do Núcleo Regional de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DO PARANÁ, Gustavo França, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a importância da leitura como base para o desenvolvimento da linguagem, do pensamento crítico e da aprendizagem significativa dos estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que reforçam a leitura como um direito do estudante e elemento essencial da formação integral;

CONSIDERANDO as orientações do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão quanto à necessidade de promover ações sistemáticas de incentivo à leitura nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar práticas que favoreçam o desenvolvimento da competência leitora e ampliem o acesso ao universo literário no ambiente escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araruna, o fortalecimento da prática de leitura como política educacional contínua, devendo ser promovida em todas as etapas da Educação Básica.

Art. 2º A prática de leitura deverá ser inserida de forma planejada no cotidiano escolar, por meio de projetos, oficinas, momentos diários ou semanais e outras estratégias pedagógicas, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.



Art. 3º As ações de leitura nas unidades escolares serão orientadas e acompanhadas pelas coordenadoras pedagógicas municipais, com base nas orientações repassadas pelo Núcleo Regional de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação indicará um professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério de Araruna, que será responsável por trabalhar a leitura diariamente com os alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme as orientações técnicas repassadas pelas coordenadoras pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por oferecer suporte técnico e formativo, por meio de reuniões periódicas com os professores que atuaram nessa ação dentro das escolas, com o objetivo de acompanhar e monitorar os perfis leitores de cada criança matriculada no 2º ano da rede municipal de ensino, visando à efetiva implementação das ações previstas neste decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.

Araruna, 24 de julho de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito